



DESDE

2016

MASSADA

CONSTRUÇÃO & ARQUITETURA

CÓDIGO DE CONDUTA

MASSADA CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS LTDA.



ÍNDICE

1.	Apresentação	03
2.	Abrangência	03
3.	Valores e Objetivos	04
4.	Relacionamento com os Colaboradores	04
5.	Relacionamento com os Contratantes / Clientes e o Poder Público	12
6.	Relacionamento com Prestadores de Serviços	14
7.	Integridade	15
8.	Plano de Continuidade de Negócios	17
9.	Política de ESG (Ambiental, Social e de Governança)	18
10.	Proteção de Dados Pessoais	19
11.	Violações ao Código de Conduta	19
12.	Vigência	19

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A MASSADA CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS LTDA. (“MASSADA CONSTRUÇÃO”) tem como objetivo permanente satisfazer as múltiplas necessidades de seus clientes, com ética e eficiência, independente se forem entidades públicas ou particulares. Para sua atuação, a MASSADA CONSTRUÇÃO, com o total apoio de sua Alta Administração, parte do pressuposto de que possuir condutas e valores transparentes e bem definidos é essencial para uma boa gestão corporativa. Isso significa que a MASSADA CONSTRUÇÃO elaborou este Código de Conduta visando evidenciar seus princípios éticos, sua identidade organizacional e os preceitos que devem conduzir suas atividades.

1.2. Sabedora de que seu segmento de atuação e clientes relacionados são sensíveis aos olhos da Lei 9.613/98 (e posteriores), a MASSADA CONSTRUÇÃO reafirma o seu compromisso de transparência e honestidade, razão pela qual aconselha que a leitura e interpretação do presente Código seja acompanhada de suas demais políticas internas, em especial a de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”).

1.2.1. Quando a MASSADA CONSTRUÇÃO for contratada através de licitação formal, deverão ser observados os normativos e regras adicionais pertinentes a cada evento, em conjunto com este Código de Conduta.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Este Código de Conduta se aplica a todos os sócios, funcionários, estagiários e prestadores de serviço da MASSADA CONSTRUÇÃO (“Colaboradores”), os quais devem atestar conhecimento formal através do termo de adesão em anexo.

2.2. Nada obstante, igualmente é disponibilizado para conhecimento de todos através do website da MASSADA CONSTRUÇÃO (<http://www.massadaconstrucao.com.br>), a qual informa a sua existência a seus clientes, parceiros, prestadores de serviço e a todos os terceiros que precisem dele ter conhecimento.



3. VALORES E OBJETIVO

3.1. A MASSADA CONSTRUÇÃO pauta suas ações nos seus valores de respeito, excelência, transparência, humanização das relações e inovação.

3.2. O objetivo da MASSADA CONSTRUÇÃO é ser a melhor solução de edificação, manutenção e instalação para seus clientes, sejam eles particulares ou provenientes de licitações formais.

4. RELACIONAMENTO COM OS COLABORADORES

4.1. Ambiente de trabalho saudável

4.1.1. A MASSADA CONSTRUÇÃO cultiva um ambiente de trabalho respeitoso, justo e digno. Garante igualdade de oportunidades de crescimento profissional para todos os Colaboradores. Valoriza a dignidade dos Colaboradores e repudia qualquer tipo de assédio.

4.1.2. Assim, todo e qualquer Colaborador que for identificado praticando qualquer tipo de assédio, independente de em qual tipo ou grau seja, sofrerá as devidas e proporcionais sanções ao ato praticado, as quais poderão ser de advertência até o encerramento efetivo da relação que mantenha com a MASSADA CONSTRUÇÃO.

4.1.3. Nesse sentido, a MASSADA CONSTRUÇÃO disponibiliza a todos os seus Colaboradores, parceiros e clientes, um Canal de Ética através de sua página na internet (<http://www.massadaconstrucao.com.br>), podendo ser acessado diretamente através do endereço eletrônico <http://www.massadaconstrucao.com.br/etica-e-compliance>.

4.1.3.1. As manifestações serão diretamente recebidas pelo(a) COO (Diretor de Operações) da empresa, responsável pelo Programa de Integridade, o qual dará a devida atenção e procederá aos trâmites necessários. Caso a manifestação seja direcionada a(o) COO, alternativamente o manifestante deverá buscar acesso aos canais telefônicos disponibilizados

no site da MASSADA CONSTRUÇÃO (<http://www.massadaconstrucao.com.br>) ou, se recepcionada através do formulário Canal de Ética, deverá ser encaminhada diretamente ao Superintendente da MASSADA CONSTRUÇÃO para o devido tratamento.

4.1.3.1.1. Anualmente, o Canal de Ética será auditado e, caso reste comprovado que qualquer manifestação contra o(a) COO não for devidamente encaminhada ou tratada, este poderá sofrer as devidas sanções disciplinares, conforme o caso.

4.1.3.2. Todas as manifestações serão objeto de devida investigação e gerarão um dossiê, o qual ficará armazenado eletronicamente nos arquivos da MASSADA CONSTRUÇÃO pelo prazo mínimo legal de 05 (cinco) anos.

4.1.3.3. A MASSADA CONSTRUÇÃO afirma que, ao final do processo, o manifestante receberá a devolutiva de sua exposição, exceto caso se manifeste de forma contrária ou prefira apresentar a sua manifestação de forma anônima.

4.2. Diversidade

4.2.1. A MASSADA CONSTRUÇÃO respeita e valoriza a diversidade cultural, de gênero, religiosa, sexual, social e étnica e não tolera qualquer uso de elemento discriminatório nas relações cotidianas de trabalho.

4.2.2. Tanto o é que a MASSADA CONSTRUÇÃO preza pela equidade salarial entre os gêneros, possui significativa representatividade de diversos em cargos de liderança e dá preferência a estes em um processo de contratação, nunca deixando de observar as devidas qualificações e exigências técnicas para a respectiva posição.

4.2.3. Assim, caso qualquer Colaborador ou parceiro seja identificado praticando algum tipo de discriminação, independente de em que tipo ou qual grau seja, este sofrerá as devidas e proporcionais sanções ao ato praticado, as quais poderão ser de advertência até o encerramento efetivo da relação contratual.

4.2.4. Nesse sentido, a MASSADA CONSTRUÇÃO disponibiliza a todos os seus Colaboradores, parceiros e clientes, um Canal de Ética através de sua página na internet (<http://www.massadaconstrucao.com.br>), podendo ser acessado

diretamente através do endereço eletrônico <http://www.massadaconstrucao.com.br/etica-e-compliance>.

4.2.4.1. As manifestações serão diretamente recepcionadas pelo(a) COO (Diretor de Operações) da empresa, responsável pelo Programa de Integridade, o qual dará a devida atenção e procederá aos trâmites necessários. Caso a manifestação seja direcionada a(o) COO, alternativamente o manifestante deverá buscar acesso aos canais telefônicos disponibilizados no site da MASSADA CONSTRUÇÃO (<http://www.massadaconstrucao.com.br>) ou, se recepcionada no formulário do Canal de Ética, deverá ser encaminhada diretamente ao Superintendente da MASSADA CONSTRUÇÃO para o devido tratamento.

4.2.4.1.1. Anualmente, o Canal de Ética será auditado e, caso reste comprovado que qualquer manifestação contra o(a) COO não fora devidamente encaminhada ou tratada, este poderá sofrer as devidas sanções disciplinares, conforme o caso.

4.2.4.2. Todas as manifestações serão objeto de devida investigação e gerarão um dossiê, o qual ficará armazenado eletronicamente nos arquivos da MASSADA CONSTRUÇÃO pelo prazo mínimo legal de 05 (cinco) anos.

4.2.4.3. A MASSADA CONSTRUÇÃO afirma que, ao final do processo, o manifestante receberá a devolutiva de sua exposição, exceto caso se manifesta de forma contrária ou prefira apresentar a sua manifestação de forma anônima.

4.3. Uso dos recursos da MASSADA CONSTRUÇÃO

4.3.1. O uso dos bens e recursos de propriedade da MASSADA CONSTRUÇÃO deve ser consciente, sem desperdícios, cumprindo aos Colaboradores observar o mesmo grau de zelo que dispensam aos seus bens pessoais.

4.3.2. Serão reembolsáveis apenas as despesas que tenham estrita relação com as atividades desempenhadas pela MASSADA CONSTRUÇÃO, sejam elas para a aquisição de insumos (incluindo equipamentos), pagamento de taxas, deslocamento e alimentação por solicitação expressa do superior ou o que mais for necessário, todas prévia e expressamente autorizadas pelo(a) CEO ou pelo(a) CFO da MASSADA CONSTRUÇÃO.

4.3.2.1. Especificamente com relação a utilização do cartão de crédito corporativo, a MASSADA CONSTRUÇÃO possui a sua Política Interna de Uso de Cartão de Crédito Corporativo (“Política de Uso de Cartão de Crédito Corporativo”), que deve ser consultada e interpretada em conjunto com este Código.

4.3.3. Para que sejam reembolsáveis, as despesas deverão ser justificadas através do sistema SIENGE, acompanhadas de sua comprovação por via documental (recibo descritivo e/ou nota fiscal) e justificativa detalhada, com apresentação em até 15 (quinze) dias de sua realização.

4.3.4. Somente os gestores de cada departamento respectivo possuem alçada para solicitar a compra, contratação e/ou realização de qualquer despesa, o que deve ser feito diretamente através do sistema SIENGE e aprovado pelo(a) CFO ou pelo (a) COO da MASSADA CONSTRUÇÃO.

4.3.5. Somente o(a) CEO e o(a) CFO possuem autorização para aprovar pagamentos e responder perante as instituições financeiras com as quais a MASSADA CONSTRUÇÃO tenha relacionamento.

4.4. Dever de sigilo

4.4.1. Todas as informações às quais os Colaboradores da MASSADA CONSTRUÇÃO têm acesso devem ser mantidas no mais absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal. É regra fundamental da MASSADA CONSTRUÇÃO que nenhuma informação estratégica e/ou envolvendo clientes seja divulgada por seus Colaboradores em qualquer ambiente distinto do ambiente profissional, mesmo que aparentemente confiável e para qualquer pessoa que não necessite sabê-la.

4.4.2. Documentos confidenciais originais e/ou cópias, devem ser arquivados em local seguro, físico e/ou digital, com acesso restrito somente às pessoas autorizadas e que possuem necessidade para o exercício de suas funções profissionais, nas informações contidas em tais documentos. As cópias não mais necessárias e com prazo superior a 10 (dez) anos (ou superior, caso exigido pela legislação específica) de documentos confidenciais devem ser destruídas, não podendo ser reaproveitadas para nenhum outro fim, excetuados os casos em que houver determinação legal ou judicial para a sua manutenção ou autorização do superior hierárquico imediato.

4.4.3. Os documentos contendo informações confidenciais devem ser identificados de tal forma que a segurança na sua transmissão seja sempre considerada. Especial atenção deve ser dispensada na transmissão de informações confidenciais por meio eletrônico, de forma a evitar o acesso indevido por pessoas não autorizadas.

4.4.4. O dever de sigilo permanecerá válido e exigível por prazo indeterminado ainda que o Colaborador se afaste ou se desligue da MASSADA CONSTRUÇÃO, já que são mantidas suas responsabilidades legais.

4.5. Controle de acessos e segurança da informação

4.5.1. Considerando o caráter sigiloso e estratégico das informações as quais os Colaboradores da MASSADA CONSTRUÇÃO têm acesso, esses devem seguir estritamente as seguintes determinações de segurança da informação: adotar senhas fortes (com, ao menos, oito dígitos, letras maiúsculas e minúsculas, número e caracteres especiais), realizando trocas regulares (quando recomendadas), além de autenticação de dois fatores. As credenciais e/ou logins e senhas devem ser mantidas sob confidencialidade.

4.5.2. Complementarmente, é importante que a máquina ou sistema correlato seja bloqueado quando houver o afastamento do Colaborador (mesmo que por apenas alguns minutos), assim como deve ser realizado o desligamento total quando sistemas não estiverem sendo utilizados, evitando, assim, o acesso não autorizado de terceiros.

4.5.3. De toda forma, o acesso não solicitado/autorizado de um Colaborador à conta de e-mail, sistema, informação e/ou, mesmo, repositório de documentos utilizado por outro Colaborador, é proibido, sendo o acesso restrito às pessoas devidamente autorizadas, tendo suas permissões conforme respectivas responsabilidades e atividades desenvolvidas.

4.6. Comportamento na mídia ou nas redes sociais

4.6.1. Nenhum colaborador está autorizado a falar em nome da MASSADA CONSTRUÇÃO, de seus Colaboradores ou clientes, exceto se prévia e expressamente autorizado pelo(a) CEO ou pelo(a) COO.

4.6.2. O comportamento dos Colaboradores longe das dependências da MASSADA CONSTRUÇÃO, inclusive nas redes sociais, enquanto portando-se

como colaboradores ou associados, de qualquer forma, a imagem da MASSADA CONSTRUÇÃO, deve ser de respeito às pessoas em geral, sem qualquer espécie de comentários ofensivos, polêmicos ou discriminatórios, especialmente se a rede social em questão for de cunho profissional, fizer qualquer menção à MASSADA CONSTRUÇÃO e/ou a seus concorrentes, diretos ou indiretos.

4.6.3. O desrespeito às determinações acima, ou qualquer tipo de comentário de cunho jocoso ou ofensivo a MASSADA CONSTRUÇÃO, seus Colaboradores, Clientes e/ou concorrentes, será apurado e devidamente sancionado, na proporção do ato cometido.

4.6.4. Nesse sentido, a MASSADA CONSTRUÇÃO disponibiliza a todos os seus Colaboradores, parceiros e clientes, um Canal de Ética através de sua página na internet (<http://www.massadaconstrucao.com.br>), podendo ser acessado diretamente através do endereço eletrônico <http://www.massadaconstrucao.com.br/etica-e-compliance>.

4.6.4.1. As manifestações serão diretamente recepcionadas pelo(a) COO (Diretor de Operações) da empresa, responsável pelo Programa de Integridade, o qual dará a devida atenção e procederá aos trâmites necessários. Caso a manifestação seja direcionada a(o) COO, alternativamente o manifestante deverá buscar acesso aos canais telefônicos disponibilizados no site da MASSADA CONSTRUÇÃO (<http://www.massadaconstrucao.com.br>) ou, se recepcionada no formulário do Canal de Ética, deverá ser encaminhada diretamente ao Superintendente da MASSADA CONSTRUÇÃO para o devido tratamento.

4.6.4.1.1. Anualmente, o Canal de Ética será auditado e, caso reste comprovado que qualquer manifestação contra o(a) COO não for devidamente encaminhada ou tratada, este poderá sofrer as devidas sanções disciplinares, conforme o caso.

4.6.4.2. Todas as manifestações serão objeto de devida investigação e gerarão um dossiê, o qual ficará armazenado eletronicamente nos arquivos da MASSADA CONSTRUÇÃO pelo prazo mínimo legal de 05 (cinco) anos.

4.6.4.3. A MASSADA CONSTRUÇÃO afirma que, ao final do processo, o manifestante receberá a devolutiva de sua exposição, exceto caso se



manifeste de forma contrária ou prefira apresentar a sua manifestação de forma anônima.

4.7. Diálogo

4.7.1. A MASSADA CONSTRUÇÃO prioriza o diálogo como forma primordial de resolução de conflitos e entraves, zelando assim pela harmonia no ambiente de trabalho.

4.7.2. Dessa forma, todos os Colaboradores são incentivados a reportar qualquer tipo de situação em que o diálogo (e o respeito) não estejam sendo observados.

4.7.3. Nesse sentido, a Alta Administração da MASSADA CONSTRUÇÃO reforça a sua política e compromisso de amplo acesso e “portas abertas”, de modo que qualquer Colaborador, parceiro, fornecedor, prestador de serviços, clientes ou quaisquer terceiros tenham livre acesso para manifestar as suas preocupações ou inconformidades observadas, reiterando que todos os casos recepcionados serão tratados com a devida atenção.

4.7.4. Nesse sentido, a MASSADA CONSTRUÇÃO disponibiliza a todos os seus Colaboradores, parceiros e clientes, um Canal de Ética através de sua página na internet (<http://www.massadaconstrucao.com.br>), podendo ser acessado diretamente através do endereço eletrônico <http://www.massadaconstrucao.com.br/etica-e-compliance>.

4.7.4.1. As manifestações serão diretamente recepcionadas pelo(a) COO (Diretor de Operações) da empresa, responsável pelo Programa de Integridade, o qual dará a devida atenção e procederá aos trâmites necessários. Caso a manifestação seja direcionada a(o) COO, alternativamente o manifestante deverá buscar acesso aos canais telefônicos disponibilizados no site da MASSADA CONSTRUÇÃO (<http://www.massadaconstrucao.com.br>) ou, se recepcionada no formulário do Canal de Ética, deverá ser encaminhada diretamente ao Superintendente da MASSADA CONSTRUÇÃO para o devido tratamento.

4.7.4.1.1. Anualmente, o Canal de Ética será auditado e, caso reste comprovado que qualquer manifestação contra o(a) COO não for devidamente encaminhada ou tratada, este poderá sofrer as devidas sanções disciplinares, conforme o caso.

4.7.4.2. Todas as manifestações serão objeto de devida investigação e gerarão um dossiê, o qual ficará armazenado eletronicamente nos arquivos da MASSADA CONSTRUÇÃO pelo prazo mínimo legal de 05 (cinco) anos.

4.7.4.3. A MASSADA CONSTRUÇÃO afirma que, ao final do processo, o manifestante receberá a devolutiva de sua exposição, exceto caso se manifeste de forma contrária ou prefira apresentar a sua manifestação de forma anônima.

4.8. Equipamentos e política de uso

4.8.1. O uso do e-mail corporativo, bem como telefones e equipamentos de informática em geral, destina-se essencialmente às atividades profissionais da MASSADA CONSTRUÇÃO, razão pela qual a utilização para fins pessoais deve ser limitada. O e-mail e os equipamentos profissionais utilizados poderão ser monitorados a critério dos gestores da MASSADA CONSTRUÇÃO, a fim de prevenir atividades inadequadas, para o que os Colaboradores desde já declaram ciência.

4.8.2. Caso o Colaborador deseje armazenar algum documento no e-mail ou rede corporativos da MASSADA CONSTRUÇÃO, deverá fazê-lo em pasta devidamente identificada como “Pessoal”, tendo ciência, desde já, que ela poderá ser monitorada, a qualquer tempo, e a critério dos gestores da MASSADA CONSTRUÇÃO.

4.8.3. Igualmente, os Colaboradores devem evitar deixar “logados” os e-mails e aplicativos de conversação (ex.: *Whatsapp, Telegram, Skype*) pessoais nos equipamentos, considerando que, como mencionado acima, estes poderão ser acessados, a qualquer tempo, pela MASSADA CONSTRUÇÃO, mediante solicitação e a critério dos gestores.

4.8.4. Na eventualidade de receber equipamentos cedidos pela MASSADA CONSTRUÇÃO, os Colaboradores devem seguir as determinações contratuais para sua coleta, guarda, uso e retorno, existentes no Termo de Uso e Comodato recebido pelo respectivo Colaborador quando da entrega do equipamento. Os dispositivos devem ser mantidos em local seguro, com as devidas credenciais de segurança disponibilizadas pela MASSADA CONSTRUÇÃO e o compartilhamento com terceiros não autorizados está vedado.

4.8.4.1. Os recursos devem ser utilizados apenas para fins profissionais, evitando-se ainda a instalação de softwares não recomendados e/ou alheios para a atividade desenvolvida e o ambiente de trabalho. A realização de backups regulares deve seguir as recomendações da equipe técnica da MASSADA CONSTRUÇÃO.

4.8.4.2. No caso de incidente ou dano, seja por ação omissão, direta ou indiretamente, do Colaborador da MASSADA CONSTRUÇÃO ao equipamento e os seus respectivos deveres, deverá ser imediatamente comunicado ao seu gestor direto, para que este direcione as devidas ações cabíveis.

4.9. Política de Recursos Humanos

4.9.1. Os responsáveis pelos Recursos Humanos da MASSADA CONSTRUÇÃO serão os capacitados pela contratação, movimentação e encerramento de seus Colaboradores, devendo, para tanto, valer-se de meios profissionais para tal.

4.9.2. Para tanto, serão consultados bancos de currículos, cadastradas as posições em aberto nos principais portais de recrutamento (que observem as regras de ética e transparência, a serem verificados nos processos de Conheça Seu Parceiro, especificados na Política de PLDFT da MASSADA CONSTRUÇÃO), verificadas eventuais indicações, bem como solicitada a comprovação da devida qualificação para a posição pretendida antes de qualquer contratação.

4.9.3. A MASSADA CONSTRUÇÃO reforça o seu compromisso de que nenhum candidato, Colaborador atual ou não mais integrante dos quadros (seja por qualquer motivo for) sofrerá discriminação de qualquer espécie. Sendo assim, serão solicitados somente os documentos e feitas as validações estritamente necessárias à realização da função respectiva.

4.9.4. Os responsáveis pelos Recursos Humanos da MASSADA CONSTRUÇÃO igualmente serão responsáveis pela elaboração e aplicação da Política Interna de Benefícios a seus Colaboradores – inclusive sobre a sua aplicação.

4.9.5. A MASSADA CONSTRUÇÃO normalmente terceiriza a sua mão-de-obra temporária, relacionada a prestação esporádica de serviços em obra. Para tanto, além do processo de conhecer o seu parceiro prestador de serviços, a MASSADA CONSTRUÇÃO exige que os mesmos cuidados elencados no item

4.9 acima sejam observados, assim como esse Código de Conduta, sob pena da apuração e rescisão imediata do contrato de prestação de serviços caso qualquer irregularidade seja identificada.

5. RELACIONAMENTO COM OS CONTRATANTES / CLIENTES E O PODER PÚBLICO

5.1. As contratações promovidas pelo Poder Público através de licitações representam a principal atividade econômica desenvolvida pela MASSADA CONSTRUÇÃO (apesar de não exclusiva), motivo pelo qual a MASSADA CONSTRUÇÃO preza pela total lisura, transparência e ética em seus processos, utilizando-se, inclusive, da interveniência da Associação de Empresas de Engenharia do Rio de Janeiro (“AEERJ”) caso necessário.

5.2. Para tanto, a MASSADA CONSTRUÇÃO reforça o seu compromisso de observância das Leis nº 9.613/98, 8.429/92, 14.133/93, 12.846/13 e Decreto Rio 51.631/22, bem como suas alterações e correlatos.

5.3. O tratamento dispensado pela MASSADA CONSTRUÇÃO e seus Colaboradores aos agentes do Poder Público deverá ser pautado, sempre, na cordialidade, educação, ética, respeito, profissionalismo, integridade, urbanidade, eficiência, impessoalidade e transparência.

5.4. Informações claras, objetivas e precisas deverão ser prestadas sempre que solicitadas pelo agente público competente, sem prejuízo da denúncia espontânea de irregularidades e da identificação dos envolvidos em atos de corrupção, respeitando as diretrizes mencionadas neste Código.

5.5. Nada obstante, antes de aplicar para qualquer licitação, a MASSADA CONSTRUÇÃO verificará a origem dos documentos; se o processo está devidamente formalizado e regulado conforme determinação da Lei 14.133/21, bem como verificará a reputação das partes envolvidas, de modo a não se arriscar em uma associação que não seja eticamente correta. Para os Entes Públicos, este será o principal processo de Conheça Seu Cliente (“KYC”).

5.5.1. No caso de contratação da MASSADA CONSTRUÇÃO por ente particular, deverá ser dispensado igual zelo no processo de conhecimento (KYC) e, para tanto, serão solicitadas cópias de documentos societários, financeiros, documentos de identificação dos sócios, administradores e qualquer pessoa com poder decisório / de representação (no caso de pessoas jurídicas), bem

como será feita a devida diligência em fontes públicas de informação, de modo a desabonar a reputação do particular e mitigar os riscos da MASSADA CONSTRUÇÃO.

5.5.2. O resultado deste processo de conhecimento, seja particular ou público, será encaminhado para a avaliação do(a) CEO, ao qual caberá a aprovação para devida formalização, em contrato, da prestação de serviços pela MASSADA CONSTRUÇÃO.

5.6. A impessoalidade deve sempre prevalecer nas relações com os agentes do Poder Público. Práticas como suborno, sabotagem, registro ilegal de operações, ocultamento de registros financeiros ou atitudes de má-fé são terminantemente proibidas e não serão toleradas pela MASSADA CONSTRUÇÃO, tanto em seu ambiente, como pelo conhecimento de qualquer das práticas por seus contratantes. Sendo assim, a MASSADA CONSTRUÇÃO não admite a prática de atos lesivos à Administração Pública, especialmente corrupção, sendo ainda vedadas as seguintes condutas:

- (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) dar, prometer, oferecer, aceitar em pagamento presente para facilitar ou agilizar procedimento burocrático ou qualquer outra vantagem sem base legal;
- (iii) realizar doações a políticos ou a partidos políticos fora dos limites previstos em lei;
- (iv) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- (v) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (vi) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (vii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (viii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (ix) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (x) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (xi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a

- administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- (xii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - (xiii) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.6.1. Para fins do disposto no item (ii) acima, considera-se presente, qualquer bem cujo valor seja maior do que R\$100,00 (cem reais).

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. As contratações de terceiros pela MASSADA CONSTRUÇÃO são precedidas de uma avaliação de integridade, para verificação de que tenham comportamentos que se compatibilizam com este Código de Conduta e com a ética.

6.2. As negociações e contratações de prestadores de serviço devem ser conduzidas pelos administradores legitimados de modo a garantir a melhor relação jurídico/econômica e de custo x benefício, sem prejuízo da observância à legislação aplicável. Para tanto, devem ser observados ao menos 3 (três) orçamentos para cada prestador de serviços / fornecedor, o qual deverá ter todo o seu histórico registrado no sistema SIENGE, desde a sua cotação, contratação, atualização ou rescisão.

6.3. Somente o(a) CEO, o(a) CFO ou o(a) Supervisor(a) da MASSADA CONSTRUÇÃO possuem autonomia para a contratação de determinado prestador de serviços, a qual deverá ser devidamente registrada no sistema SIENGE, com a inclusão do contrato respectivo, antes da efetivação de qualquer pagamento.

6.4. Em observância a Lei 9.613/98 e ao Decreto nº 5.540/05, a MASSADA CONSTRUÇÃO não mantém relacionamento com prestadores de serviços / fornecedores sem o seu devido, prévio e expresso processo de cadastro e conhecimento (“KYP”). Para tanto, serão solicitadas as informações e documentos dentro do estritamente necessário, bem como as devidas verificações serão realizadas. Tais informações e documentos serão

monitorados e atualizados periodicamente, conforme o nível de risco atribuído ao prestador de serviço / fornecedor e a devida necessidade.

6.5. Toda solicitação de uso ou referência ao nome, marca, logotipo, sigla ou qualquer símbolo identificador da MASSADA CONSTRUÇÃO por prestadores de serviços, seja qual for o objetivo da utilização e o meio de comunicação pretendido, deve ser previamente analisada pelos administradores e formalmente liberada por estes.

7. INTEGRIDADE

7.1. Como mencionado no item 5.1 acima, as contratações promovidas pelo Poder Público através de licitações representam a principal atividade econômica desenvolvida pela MASSADA CONSTRUÇÃO (apesar de não exclusiva), motivo pelo qual a MASSADA CONSTRUÇÃO preza pela total lisura, transparência e ética em seus processos, bem como a observância das Leis 9.613/98, 8.429/92, 14.133/93 e 12.846/13, e suas alterações posteriores. Para tanto, exige o mesmo comportamento de seus Colaboradores e parceiros, inclusive a estrita observância deste Código de Conduta.

7.2. Conflito de interesses

7.2.1. Todos os Colaboradores devem afastar a possibilidade de confronto entre os seus interesses pessoais, da MASSADA CONSTRUÇÃO e de seus, parceiros e clientes, que possa comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho de suas funções.

7.2.2. Transações e negócios devem ser conduzidos mantendo sempre em mente os reais interesses da MASSADA CONSTRUÇÃO e de seus clientes. Os colaboradores não podem assumir qualquer emprego fora da MASSADA CONSTRUÇÃO que venha interferir na sua habilidade de atender integralmente suas responsabilidades na MASSADA CONSTRUÇÃO.

7.2.3. Nenhum indivíduo e entidade comercial ou social que se relacionar com os colaboradores da MASSADA CONSTRUÇÃO, poderá tirar proveito inadequado da MASSADA CONSTRUÇÃO através deste seu relacionamento.

7.2.4. São considerados conflitos de interesses, dentre outros fatos e circunstâncias:

- (i) obtenção de proveito pessoal, direto ou indireto, na utilização por si ou terceiros de equipamentos, documentos ou informações que integram a estrutura da MASSADA CONSTRUÇÃO;
- (ii) manutenção de relações comerciais ou financeiras, na qualidade de representante da MASSADA CONSTRUÇÃO, com empresas que tenham interesse ou participação direta ou indireta ou que mantenham vínculo com pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal;
- (iii) interesse em uma transação com uma empresa fornecedora da MASSADA CONSTRUÇÃO, inclusive por meio de um membro da família que atue na outra empresa ou em suas coligadas;
- (iv) ser empregado, consultor, assessor, acionista de qualquer contraparte, ao mesmo tempo em uma transação com a MASSADA CONSTRUÇÃO ou seus fornecedores e clientes.

7.3. Presentes

7.3.1. O recebimento ou a oferta de presentes a clientes ou parceiros e a frequência com que estes são ofertados ou recebidos podem, eventualmente, ser interpretados como vantagens para influenciar a tomada de decisão de alguém em favor da MASSADA CONSTRUÇÃO e/ou de seus clientes.

7.3.2. A MASSADA CONSTRUÇÃO somente autoriza o recebimento ou a oferta de presentes a clientes particulares e/ou parceiros desde que:

- (i) sejam esporádicos;
- (ii) sejam modestos e imateriais, ou seja, no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais), isto é, que possam ser considerados como simples cortesia;
- (iii) de preferência, com a devida identificação de quem o ofertou; e
- (iv) não tenham o propósito de influenciar ou obter vantagem indevida para a MASSADA CONSTRUÇÃO e/ou seus Colaboradores.

7.3.2.1. Com relação a Entes Públicos, a distribuição de brindes deverá ser previamente autorizada por um comitê formado pelo(a) CEO, CFO e Supervisor(a), com a presença de um representante jurídico da MASSADA CONSTRUÇÃO (“Comitê de Ética”), não podendo jamais ser feita a servidor público em função do seu cargo.

7.3.2.2. Considera-se “brinde” a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, ou sem valor comercial.



7.3.2.3. Considera-se que o brinde foi dado em função do cargo sempre que a entidade:

- (i) estiver sujeita à jurisdição regulatória do órgão ao qual pertença o servidor;
- (ii) tiver interesse institucional em decisão que possa ser tomada pelo servidor em razão de seu cargo;
- (iii) mantiver relação institucional com o órgão ao qual pertença o servidor;
- (iv) represente interesse de associada compreendida nas hipóteses anteriores.

7.3.3. Os presentes eventualmente recebidos pelos Colaboradores e que não observem as especificações acima, deverão ser avaliados expressamente pelo Comitê de Ética da MASSADA CONSTRUÇÃO e, caso não possam ser aceitos, deverão ser destinados a uma instituição de caridade, conforme critério estabelecido pela MASSADA CONSTRUÇÃO.

7.4. Não Aliciamento

7.4.1. Todos os Colaboradores comprometem-se a não se envolver em práticas de aliciamento, direto ou indireto, de colegas de trabalho, clientes ou fornecedores, durante ou após o período de vigência de seus respectivos contratos. O aliciamento é estritamente proibido e inclui ações que visem persuadir, induzir ou influenciar outros colaboradores a deixarem seus cargos na MASSADA CONSTRUÇÃO. Esta medida visa promover um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e ético, preservando o espírito de colaboração e integridade entre os membros da equipe. O desrespeito a esta posição sujeitará o infrator a medidas disciplinares, que podem incluir rescisão do contrato e possíveis ações legais.

8. PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

8.1. Em caso de interrupção das atividades comerciais por razões diversas, mas relacionadas exclusivamente ao efetivo interno da MASSADA CONSTRUÇÃO, deve ser posto em prática as disposições a seguir como um Plano de Continuidade de Negócios ("PCN"), com o objetivo de minimizar os impactos operacionais e garantir a resiliência da MASSADA CONSTRUÇÃO.

8.2 Para tanto, identificam-se as atividades críticas que, se interrompidas, poderiam comprometer significativamente as operações normais; seus prazos respectivos de limite de suspensão; e os cargos a serem designados como substitutos emergenciais no caso da indisponibilidade dos Colaboradores designados para executar tais atividades:

ATIVIDADE CRÍTICA	DEPT RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	PRAZO MÁX DE SUSPENSÃO	ATIVIDADE ALTERNATIVA (CASO HAJA)	PLANO PARA CONTINUIDADE DA ATIVIDADE
Soluções de serviços de engenharia	Operacional	24 (vinte e quatro) horas após Identificação	Substituição da mão-de-obra responsável pelo serviço e/ou atividade interrompidos	Operacional / Diretoria são responsáveis por providenciar a substituição da mão-de-obra responsável pelo serviço e/ou atividade interrompidos
Prospecção de novos negócios	Comercial	1 (uma) semana após viabilidade	N/A	Diretoria é responsável por assumir a prospecção de novos negócios
Continuidade contratual	Diretoria / Operacional	90 (noventa) dias	Suspensão contratual	Diretoria é responsável por tomar as medidas necessárias para a continuidade operacional

8.3. Com relação às atividades em campo (externas), no caso da falta de qualquer efetivo, a MASSADA CONSTRUÇÃO ou deslocará seus Colaboradores diretos, ou solicitará a terceirizadora de mão-de-obra parceira que o faça, no menor tempo possível, de modo a impactar insignificativamente a sua prestação de serviços.

Este Plano de Continuidade de Negócios pode e deve ser revisto sempre que houver alterações na estrutura organizacional ou operacional da MASSADA CONSTRUÇÃO, para garantir sua eficácia contínua.

9. POLÍTICA DE ESG (AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA)

9.1. A MASSADA CONSTRUÇÃO, por sua cultura interna e em observância a Lei nº 14.133/21, assume o compromisso, dentro de sua complexidade e estrutura, com os pilares das melhores práticas ambientais, sociais e de Governança. Nesse sentido, atua no melhor interesse de seus Colaboradores e, dentro de seus negócios, da sociedade, contribuindo, dentro do que lhe é cabível, a comunidade como um todo.

9.2. Todas as edificações, manutenções e urbanizações adotarão medidas para preservar o meio ambiente e agir com responsabilidade social de acordo com a determinação da Lei nº 14.133/21 e de dispositivos eventualmente especificados nos editais e contratos de licitação, bem como deverão ser previamente obtidas todas as licenças necessárias para a consecução dos respectivos serviços.

9.3. A MASSADA CONSTRUÇÃO busca se engajar em atividades sociais e culturais, dentro do permitido pela legislação, inclusive com investimento em iniciativas culturais e de desenvolvimento.

9.3.1. Para tanto, as iniciativas passam por um processo interno de conhecimento (*due diligence*) da MASSADA CONSTRUÇÃO, no qual os documentos formais serão solicitados e a análise de seriedade e transparência será realizada, de modo que só serão objeto de investimento aquelas que estiverem devidamente legalizadas, dentro de cada especificidade.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A MASSADA CONSTRUÇÃO preocupa-se com a manutenção de todos os dados pessoais a que tem acesso, seja de seus Colaboradores, prestadores de serviços, parceiros ou clientes, de forma segura e, para tanto, mantém um programa constante de observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei nº 13.709/18. Na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, divulgada no site da MASSADA CONSTRUÇÃO (<http://www.massadaconstrucao.com.br/lgpd>), é possível encontrar as principais diretrizes relacionadas ao assunto.

11. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

11.1. Compete aos Colaboradores zelar pelo cumprimento deste Código de Conduta e agir preventivamente na adoção de medidas que inibam eventuais irregularidades. Todos devem se empenhar na apuração de possíveis infrações ao disposto neste Código, prestando as informações aos seus superiores hierárquicos quando estas chegarem ao seu conhecimento, para que as ações disciplinares adequadas possam ser tomadas.



11.2. Caso seja comprovada a ocorrência de irregularidades relacionadas ao Código de Conduta serão aplicadas penalidades aos envolvidos, conforme a gravidade de cada situação, a critério da diretoria da MASSADA CONSTRUÇÃO, que podem consistir em advertência verbal ou escrita, suspensão ou no fim do vínculo do infrator com a MASSADA CONSTRUÇÃO, seja este de que natureza for.

12. VIGÊNCIA

12.1. Este Código de Conduta tem validade indeterminada, mas poderá ser revisto a qualquer momento sempre que houver alterações na legislação ou quando a MASSADA CONSTRUÇÃO entender que será necessário para o atingimento de sua finalidade, proporcionando os ajustes que se mostraram necessários neste período.